



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 086, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador **RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> |           |
| <b>RECEBIDO</b>                      |           |
| 03 SET 2025                          | 13:30 Hs. |
| Nº Protocolo 13749                   | 03/09/25  |
| Rúbrica Protocolista                 |           |

**PROJETO DE LEI Nº 086/2025.**

Senhor Presidente,

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O projeto de lei proposto, altera a Lei Municipal nº 3.105/2021 para incluir as faixas de Coordenação de quatro e de cinco equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com os respectivos valores, necessidade decorrente de um diagnóstico demográfico-territorial e organizacional realizado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde desta pasta, com base nas diretrizes técnico-normativas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Em síntese, a alteração não é meramente redacional, porquanto visa ajustar a arquitetura de governança da APS a um município denso, complexo e com elevado número de equipes, de modo a garantir a coordenação do cuidado e a qualidade assistencial exigidas pelo ordenamento do SUS.

Maracanaú é um município da Região Metropolitana de Fortaleza, com população recenseada aproximada de 234.509 habitantes em 2022, indicador que por si só pressiona a rede básica por acesso, continuidade e coordenação do cuidado num espaço urbano compacto e heterogêneo, formada de 29 Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), uma escala que confirma a maturidade da APS local e, ao mesmo tempo, a necessidade de mecanismos formais de coordenação sobre agrupamentos de equipes em quantitativos cada vez maiores.

No plano normativo, a PNAB (Portaria nº 2.436/2017) estabelece que cada eSF/eAB deve ter população adscrita entre 2.000 e 3.500 pessoas, com possibilidade de ajustar esse parâmetro conforme vulnerabilidades e dinâmica comunitária; também reforça o papel da APS como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, o que demanda processos de trabalho integrados, gestão de fluxos e responsabilização sanitária por território. Dessa forma, considerando o intervalo recomendado, a população atual de Maracanaú implicaria, teoricamente, entre 67 e 117 equipes, a depender do parâmetro adotado, o que evidencia a escala e a complexidade de gestão já vivenciadas pelo município e justifica a formalização de níveis de coordenação que

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







## Prefeitura de Maracanaú

contemplem núcleos de quatro e de cinco equipes.

Importa também sublinhar a lógica territorial que justifica o desenho proposto: com 29 UBSF distribuídas por dezenas de bairros em dois distritos, várias unidades atendem populações acima da mediana municipal e com perfis epidemiológicos desafiadores (crônicas, materno-infantil, saúde mental, violências, condições sensíveis à atenção primária). Agrupar as equipes sob uma coordenação explícita permite padronizar protocolos, alinhar ações extramuros, otimizar o uso de profissionais de apoio, reduzir variabilidade entre equipes e sustentar a qualidade dos registros nos sistemas, tudo isso essencial para manter a cobertura.

A experiência prática da APS demonstra que, em territórios urbanos densos e com múltiplas UBSF, surgem naturalmente arranjos de “núcleos” nos quais um enfermeiro referência organiza reuniões clínicas e de processo de trabalho, harmoniza agendas, acompanha desempenho dos profissionais, supervisiona ACS e articula a integração com pontos da Rede de Atenção à Saúde, atividades que excedem as atribuições individuais de uma única equipe e que requerem liderança técnica e gestão de pessoas.

Essa função estratégica de liderar a coordenação do cuidado, gerir fluxos e monitorar indicadores é imprescindível e, em termos organizacionais, quando o escopo se expande para quatro ou cinco equipes, carga crescente de supervisão e complexidade logística, o que impõe reconhecimento funcional e retribuição compatível com a complexidade e o tamanho do núcleo coordenado.

Por estas razões, a criação de dois novos níveis no art. 2º da Lei nº 3.105/2021, correspondentes à coordenação de quatro e de cinco equipes, é medida técnica, necessária e proporcional ao porte populacional do município, à sua divisão territorial e à escala da rede básica já instalada, contribuindo para consolidar a coordenação do cuidado, reduzir assimetrias entre territórios e preservar os ganhos de cobertura da APS, sem romper com a matriz de responsabilidades da PNAB e com os parâmetros de população por equipe.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**Prefeitura de  
Maracanaú**

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> |          |
| <b>RECEBIDO</b>                      |          |
| 03 SET 2025                          | 13:30 Hs |
| Nº Protocolo 13749 03/09/25          |          |
| Rúbrica Protocolista                 |          |

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ABONO ESPECIAL DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 3.105, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 2º O abono especial criado nesta Lei será pago em pecúnia, conforme valores abaixo descritos, em folha de pagamento e indicada no contracheque do servidor da seguinte forma:

- I - Coordenador de uma equipe (GESFe1) – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II - Coordenador de duas equipes (GESFe2) – R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- III - Coordenador de três equipes (GESFe3) – R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);
- IV - Coordenador de quatro equipes (GESFe4) – R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais);
- V - Coordenador de cinco equipes (GESFe5) – R\$ 1.266,00 (um mil duzentos e sessenta e seis reais).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, mantidos os termos da Lei Municipal nº 3.105 não alterados por esta norma.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*

